classificados

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025. Processo Administrativo nº 82A/2021 – IPSA - Projeto de Lei Complementar nº 1/2025. Altera a Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O Anexo Único da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar na seguinte conformidade:
ANEXO ÚNICO

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC+PMBaC

ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2025	3.924.919.998,79	29,48%	190.171.829,50	-1.756.758,44	191.928.587,94	3.926.676.757,23
2026	3.926.676.757,23	29,48%	190.171.829,50	-1.842.663,93	192.014.493,43	3.928.519.421,16
2027	3.928.519.421,16	29,48%	190.171.829,50	-1.932.770,19	192.104.599,69	3.930.452.191,35
2028	3.930.452.191,35	35,60%	229.620.039,08	37.420.926,93	192.199.112,16	3.893.031.264,43
2029	3.893.031.264,43	35,60%	229.620.039,08	39.250.810,25	190.369.228,83	3.853.780.454,17
2030	3.853.780.454,17	35,60%	229.620.039,08	41.170.174,87	188.449.864,21	3.812.610.279,30
2031	3.812.610.279,30	35,60%	229.620.039,08	43.183.396,43	186.436.642,66	3.769.426.882,87
2032	3.769.426.882,87	35,60%	229.620.039,08	45.295.064,51	184.324.974,57	3.724.131.818,36
2033	3.724.131.818,36	35,60%	229.620.039,08	47.509.993,17	182.110.045,92	3.676.621.825,19
2034	3.676.621.825,19	35,60%	229.620.039,08	49.833.231,83	179.786.807,25	3.626.788.593,36
2035	3.626.788.593,36	35,60%	229.620.039,08	52.270.076,87	177.349.962,22	3.574.518.516,49
2036	3.574.518.516,49	35,60%	229.620.039,08	54.826.083,63	174.793.955,46	3.519.692.432,87
2037	3.519.692.432,87	35,60%	229.620.039,08	57.507.079,12	172.112.959,97	3.462.185.353,75
2038	3.462.185.353,75	35,60%	229.620.039,08	60.319.175,29	169.300.863,80	3.401.866.178,46
2039	3.401.866.178,46	35,60%	229.620.039,08	63.268.782,96	166.351.256,13	3.338.597.395,51
2040	3.338.597.395,51	35,60%	229.620.039,08	66.362.626,44	163.257.412,64	3.272.234.769,06
2041	3.272.234.769,06	35,60%	229.620.039,08	69.607.758,88	160.012.280,21	3.202.627.010,19
2042	3.202.627.010,19	35,60%	229.620.039,08	73.011.578,29	156.608.460,80	3.129.615.431,90
2043	3.129.615.431,90	35,60%	229.620.039,08	76.581.844,46	153.038.194,62	3.053.033.587,44
2044	3.053.033.587,44	35,60%	229.620.039,08	80.326.696,66	149.293.342,43	2.972.706.890,78
2045	2.972.706.890,78	35,60%	229.620.039,08	84.254.672,12	145.365.366,96	2.888.452.218,65
2046	2.888.452.218,65	35,60%	229.620.039,08	88.374.725,59	141.245.313,49	2.800.077.493,06
2047	2.800.077.493,06	35,60%	229.620.039,08	92.696.249,67	136.923.789,41	2.707.381.243,39
2048	2.707.381.243,39	35,60%	229.620.039,08	97.229.096,28	132.390.942,80	2.610.152.147,11
2049	2.610.152.147,11	35,60%	229.620.039,08	101.983.599,09	127.636.439,99	2.508.168.548,02
2050	2.508.168.548,02	35,60%	229.620.039,08	106.970.597,09	122.649.442,00	2.401.197.950,93
2051	2.401.197.950,93	35,60%	229.620.039,08	112.201.459,28	117.418.579,80	2.288.996.491,65
2052	2.288.996.491,65	35,60%	229.620.039,08	117.688.110,64	111.931.928,44	2.171.308.381,00
2053	2.171.308.381,00	35,60%	229.620.039,08	123.443.059,25	106.176.979,83	2.047.865.321,75
2054	2.047.865.321,75	35,60%	229.620.039,08	129.479.424,85	100.140.614,23	1.918.385.896,90
2055	1.918.385.896,90	35,60%	229.620.039,08	135.810.968,73	93.809.070,36	1.782.574.928,17
2056	1.782.574.928,17	35,60%	229.620.039,08	142.452.125,10	87.167.913,99	1.640.122.803,08
2057	1.640.122.803,08	35,60%	229.620.039,08	149.418.034,01	80.202.005,07	1.490.704.769,07
2058	1.490.704.769,07	35,60%	229.620.039,08	156.724.575,88	72.895.463,21	1.333.980.193,19
2059	1.333.980.193,19	35,60%	229.620.039,08	164.388.407,64	65.231.631,45	1.169.591.785,55
2060	1.169.591.785,55	35,60%	229.620.039,08	172.427.000,77	57.193.038,31	997.164.784,78
2061	997.164.784,78	35,60%	229.620.039,08	180.858.681,11	48.761.357,98	816.306.103,67
2062	816.306.103,67	35,60%	229.620.039,08	189.702.670,61	39.917.368,47	626.603.433,06
2063	626.603.433,06	35,60%	229.620.039,08	198.979.131,21	30.640.907,88	427.624.301,85
2064	427.624.301,85	35,60%	229.620.039,08	208.709.210,72	20.910.828,36	218.915.091,13
2065	218.915.091,13	35,60%	229.620.039,08	218.915.091,13	10.704.947,96	-0,00

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de dezembro de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.510, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025. Dispõe sobre a abertura de crédito no orçamento geral do Município de Santo André. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 11 e 12 da Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024, Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 13.841/2024, Decreta: Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo André crédito adicional suplementar, no valor de R$ 14.340.837,76 (quatorze milhões, trezentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes da Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024, a saber:

22.01.06.153.0012.1.013	Investimento em Segurança	3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	256.000,00
40.01.10.122.0037.2.091	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	5.815.183,17
40.80.10.301.0041.2.122	Manutenção da Rede de Atenção Primária	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	223.986,49
40.80.10.301.0041.2.122	Manutenção da Rede de Atenção Primária	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	974.908,89
40.80.10.302.0040.2.108	Manutenção do Serviço de Urgência Emergência - APH Móvel - SAMU	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	1.159.639,86
40.80.10.302.0040.2.112	Manutenção do Serviço de Urgência Emergência - APH Fixo	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	1.320.495,71
40.80.10.302.0040.2.117	Manutenção do Hospital da Mulher	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	654.835,68
40.80.10.302.0040.2.119	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	3.738.985,77
73.10.15.452.0032.1.026	Execução de Obras de Desenvolvimento Urbano	4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis	179.645,19
90.01.04.122.0089.2.208	Aperfeiçoamento da Ouvidoria	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.157,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 14.340.837,76 (quatorze milhões, trezentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), constantes dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes da Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024, a saber:

22.01.06.122.0012.2.031	Manutenção Serviços GAB	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500,00
22.01.06.122.0012.2.031	Manutenção Serviços GAB	3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.491,34
22.01.06.122.0012.2.031	Manutenção Serviços GAB	3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
22.01.06.153.0012.2.032	Prevenção à Violência Urbana	3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	1.000,00
22.01.06.153.0012.2.032	Prevenção à Violência Urbana	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
22.01.06.153.0012.2.032	Prevenção à Violência Urbana	3.3.90.30 - Material de Consumo	1.000,00
22.10.06.153.0012.1.014	Investimentos de Segurança Pública - GCM	3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
22.10.06.153.0012.1.014	Investimentos de Segurança Pública - GCM	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.000,00
22.10.06.153.0012.2.038	Manutenção dos Serviços de Segurança Pública	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.746,93
22.10.06.153.0012.2.038	Manutenção dos Serviços de Segurança Pública	3.3.90.30 - Material de Consumo	51.606,59
22.30.05.153.0013.2.040	Aquisição de Materiais e Serviços de Defesa Terrestre	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.800,41
22.30.05.153.0013.2.040	Aquisição de Materiais e Serviços de Defesa Terrestre	3.3.90.30 - Material de Consumo	19.010,00
22.30.05.153.0013.2.044	Aquisição de Materiais e Serviços Defesa JSM	3.3.90.30 - Material de Consumo	1.000,00
22.30.06.122.0012.2.034	Monitoramento Eletrônico	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
22.30.06.122.0012.2.035	Manutenção do DAPS	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	56.360,80
22.30.06.122.0012.2.035	Manutenção do DAPS	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29.534,72
22.30.06.122.0012.2.035	Manutenção do DAPS	3.3.90.30 - Material de Consumo	1.000,00
22.30.06.182.0013.2.042	Aquisição de Materiais e Serviços Segurança	3.3.90.30 - Material de Consumo	31.949,21
22.30.06.182.0013.2.042	Aquisição de Materiais e Serviços Segurança	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
36.01.15.452.0032.1.026	Execução de Obras de Desenvolvimento Urbano	4.4.90.51 - Obras e Instalações	179.645,19
40.80.10.301.0041.2.122	Manutenção da Rede de Atenção Primária	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	223.986,49
67.50.04.123.0025.1.018	Pagamento de Exercícios Anteriores	4.6.91.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	7.343.954,63
67.50.28.843.0027.0.011	Amortização e Juros da Dívida Contratada	4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	981.933,05
90.01.04.122.0089.2.208	Aperfeiçoamento da Ouvidoria	3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.000,00
90.01.04.122.0089.2.208	Aperfeiçoamento da Ouvidoria	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	7.500,00
90.01.04.122.0089.2.208	Aperfeiçoamento da Ouvidoria	3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
90.01.04.122.0089.2.208	Aperfeiçoamento da Ouvidoria	3.3.90.30 - Material de Consumo	2.657,00
99.99.99.999.0099.9.999	Reserva de Contingência	9.9.99.99 - Reserva de Contingência	5.338.161,40

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de dezembro de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - José Antonio Acemel Romero - Secretário de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.508, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025. Altera a estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Santo André, e dá outras providências. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de ajuste na organização interna dos órgãos da Administração Direta, visando o bom funcionamento; Considerando o disposto no art. 47, inciso XIX, da Constituição Estadual e o art. 84, inciso VI, da Constituição Federal; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.960/2017, Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Santo André, de que trata a Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017. Art. 2º O Departamento de Orçamento e Planejamento, com sua gerência e encarregaturas, deixa de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico, subordinando-se diretamente à Secretaria de Administração e Finanças. Parágrafo único. Ficam transferidas para a Secretaria de Administração e Finanças as atribuições pertencentes à Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico no que se refere às atividades desempenhadas pelo Departamento de Orçamento e Planejamento. Art. 3º Fica vinculado à Secretaria de Administração e Finanças o Conselho Municipal de Orçamento. Art. 4º A Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico passa a denominar-se Secretaria de Governo e Planejamento Estratégico. Art. 5º O Departamento de Parques Municipais, com suas gerências, encarregaturas e parques de esporte e cultura, deixa de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, subordinando-se diretamente à Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos. Parágrafo único. Ficam transferidas para a Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos as atribuições pertencentes à Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas no que se refere às atividades desempenhadas pelo Departamento de Parques Municipais. Art. 6º Fica vinculado à Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos o Fundo de Gestão dos Parques Públicos e Unidades de Conservação. Art. 7º Ficam alteradas, na estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura de Santo André, as denominações dos seguintes órgãos: I- Departamento de Gestão da Dívida Ativa, da Secretaria da Receita e Captação de Recursos, passa a denominar-se Departamento de Arrecadação e Cobrança; II- Encarregatura de Cobrança e Encarregatura de Gestão da Dívida Ativa, da Gerência de Arrecadação, do Departamento de Gestão da Dívida Ativa, da Secretaria da Receita e Captação de Recursos, passam a denominar-se Encarregatura de Cobrança I e Encarregatura de Cobrança II, respectivamente. Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de dezembro de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Fernanda Kayo Sakaragui - Secretária de Administração e Finanças - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.509, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025. Altera o Decreto nº 17.315, de 03 de março de 2020, que aprovou o Estatuto Social da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando a deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, realizada no dia 17 de novembro de 2025; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 001/2025 - DJC - CRAISA, Decreta: Art. 1º O inciso I, do art. 52, do Anexo Único, do Decreto nº 17.315, de 03 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 52.
.....
. . . . . .
.....
..... I - Superintendente: Ensino Superior;"
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de dezembro de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Segurança Cidadã - Portarias assinadas em 04/12/2025 pelo Sr. Secretário Igor Fabian Tanaka: Port. 58.12.2025 - P.A 3555406.416.00010197/2025-65; Port. 59.12.2025 - P.A 3555406.416.00012777/2025-97; Port. 60.12.2025 - P.A 3555406.416.00013082/2025-22; Port. 61.12.2025 - P.A 3555406.416.00013107/2025-98 e Port. 62.12.2025 - P.A 3555406.416.00013743/2025-10;

Edital de Notificação SRCR/DT nº 001/2025
O Secretário da Receita e Captação de Recursos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, nos termos do artigo 126, V, da Lei Orgânica do Município de Santo André, ficam os contribuintes e responsáveis pelo Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU NOTIFICADOS de seus respectivos lançamentos, relativos ao exercício de 2026, cujos vencimentos dar-se-ão da seguinte forma:
- 15/01/2026 : Uso Industrial e Terrenos.
- 20/01/2026: Demais usos tais como: residencial, comercial, escritórios, misto, apartamentos e garagem.
- 20/01/2026 : Aposentados e maiores de 65 anos, previamente cadastrados na PMSA.
OPÇÕES DE PAGAMENTO: Lei Municipal nº 9.533/2013
- 1ª opção: cota única com 10% de desconto.
para lançamento com valores acima de 14,74 FMPs
- 2ª opção: em duas parcelas com 5% de desconto.
- 3ª opção: em até 12 parcelas sem desconto.
EMISSÃO DE SEGUNDA VIA:
"A emissão de segunda via do carnê poderá ser solicitada a partir de 02/01/2026 no endereço eletrônico www.santoandre.sp.gov.br => pagamentos detributos => IPTU guia para pagamento ou a partir de 05/01/2026 junto a Praça de Atendimento - Térreo 1 - Paço Municipal, sito na Praça IV Centenário nº 01 - Centro, de Segunda a Sexta-feira das 7h às 18h30, mediante agendamento prévio pelo fone fácil 0800.019.19.44 ou pelo fone 156, ou ainda nos Postos de Atendimento do SIM,localizados nos seguintes endereços:"
- Parque Andreense: Rodovia Índio Tibiriçá, Km 39,5 - Tel.: 4439-5000 - 2ª à 6ª das 9h às 15h.
- Paranapiacaba: Av. Antonio Francisco de Paula Souza, s/nº - Tel.: 4439-1300 - 2ª à 6ª das 9h às 15h.
Santo André, 06 de dezembro de 2025
Ivo de Lima
Secretário da Receita e Captação de Recursos

SECRETARIA DE SAÚDE - ERRATA Nº 70.12.2025 CMS/SS - Em razão de erro material na Resolução nº 69.12.2025 CMS/SS, publicada no Diário Oficial de 04 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a lista dos delegados titulares e suplentes dos segmentos usuários (as), trabalhadores (as) e Gestores/Prestadores da 19ª Conferência Municipal de Saúde, a Comissão Organizadora da 19ª Conferência Municipal de Saúde vem, por meio desta errata, retificar a informação a seguir: Onde se lê: "Art. 1º - Tornar pública a lista dos delegados titulares e suplentes dos segmentos usuários (as) trabalhadores (as) e Gestores/Prestadores da 19ª Conferência Municipal de Saúde, que será realizada no dia 05/12/2025 e 06/12/2025."Leia-se: "Art. 1º - Tornar pública a lista dos delegados titulares e suplentes dos segmentos usuários (as), trabalhadores (as), Gestores/Prestadores da 19ª Conferência Municipal de Saúde, incluindo o nome do Gestor Representante de Outras Secretarias: Alberto Renan Gama Ferreira, que será realizada no dia 05/12/2025 e 06/12/2025." Fica, assim, corrigido o erro e ratificada a inclusão do nome do Gestor Alberto Renan Gama Ferreira, representante das demais secretarias. Santo André, 05 de dezembro.de.2025-Comissão Organizadorada 19ª Conferência. Municipal.de.Saúde.Conselho Municipal de Saúde (CMS/SS).

Secretaria de Assistência Social Conselho Municipal de Assistência Social Resolução CMAS 526/2025 O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - CMAS/SA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 7.536/97, com as alterações da Lei 8.252/01 e Lei 9.462/13, Considerando que é competência do Conselho Municipal de Assistência Social, apreciar e aprovar alterações no PMAS WEB 2022/2025; Considerando a deliberação da 316ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2025, que foi apreciado e aprovado pelo Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social o Programa Superação do Governo do Estado de São Paulo; RESOLVE: Art. 1º - Considerar APROVADO o Programa Superação, considerando para o ano de 2025 o valor de R$ 1.815.000,00 para adesão e implantação e o valor de R$ 1.323.484,27 para expansão. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sueli Aparecida Haither Presidente do CMAS/SA

SECRETARIA DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 67.12.2025-CMS/SS - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, em sua 115ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e legais, nos termos do artigo 6º, Inciso VI e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 9.698, de 19 de Junho de 2015; RESOLVE: Art.1º Aprovar o Regulamento Eleitoral da Eleição do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2026/2028. Art.2º Esta Resolução entra em vigor após sua publicação. Santo André, 04 de dezembro de 2025. AGUINALDO TEIXEIRA - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - REGULAMENTO ELEITORAL - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - MANDATO 2026/2028-CAPÍTULO-I.Dos Objetivos - Art. 1º Este regulamento tem por objetivo tornar público o processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Santo André para gestão no período de janeiro de 2026 a janeiro de 2028. Art. 2º O presente processo eleitoral destina-se ao preenchimento de 24 (vinte e quatro) vagas de Conselheiros titulares do Conselho Municipal de Saúde de Santo André e seus respectivos suplentes. CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral - Art. 3º A eleição do Conselho Municipal de Saúde será coordenada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Santo André - SP, doravante denominada Comissão Eleitoral, nos termos da Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Santo André, publicizada por intermédio da Resolução nº 65.12.2025 CMS/SS. Art. 4º Compete à Comissão Organizadora/Eleitoral da 19ª Conferência Municipal de Saúde conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito.-CAPÍTULO-III.Das Vagas ao Conselho Municipal de Saúde - Art. 5º A representatividade do segmento dos usuários será composta por 12 (doze) vagas, titulares e respectivos suplentes, distribuídas de acordo com o art. 19 da Lei Municipal nº 9.698/2015, da seguinte forma: I - 7 (sete) representantes dos Conselhos Locais de Saúde, eleitos no pleito realizado no exercício de 2025; II - 1 (um) representante do movimento sindical; III - 4 (quatro) representantes dos movimentos, associações e entidades populares, assim representados: associações de pessoas com patologias; b) associações de pessoas com deficiências; c) associações de aposentados, grupos da terceira idade ou entidades em defesa dos direitos das pessoas idosas; d) entidades e movimentos sociais que atuam em defesa dos direitos e no combate às discriminações étnico-raciais, de gênero, sexo e geracionais (crianças e adolescentes); e) associações de bairro e de moradores; f) organizações religiosas em defesa da saúde. Art. 6º A representatividade do segmento dos trabalhadores da área de saúde e das entidades representativas de trabalhadores do Município será composta por 6 (seis) vagas, titulares e respectivos suplente, distribuídas de acordo com o art. 20 da Lei Municipal nº 9.698/2015, da seguinte forma: I - 2 (dois) representantes dos Sindicatos de Trabalhadores na Área da Saúde, indicados de comum acordo pelas entidades interessadas; II - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Santo André (SINDSERV), indicado pela Diretoria; III - 1 (um) representante das Entidades/Associações de Profissionais de Saúde e dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, indicado de comum acordo pelas entidades interessadas; IV - 2 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores dos Conselhos Locais de Saúde, no exercício da função, indicados de comum acordo pelos trabalhadores representantes dos Conselhos Locais eleitos em 2025. Art. 7º A representatividade do governo municipal, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos e instituições de ensino técnico e superior será composta por 6 (seis) vagas, titulares e respectivos suplentes, distribuídas de acordo com o art. 21 da Lei Municipal nº 9.698/2015, da seguinte forma: I - 4 (quatro) representantes do governo; II - 1 (um) representante do setor privado de saúde, indicado de comum acordo pelas entidades interessadas; III - 1 (um) representante das instituições de ensino técnico ou superior,indicado.de.comum.acordo.pelas.entidades.interessadas.CAPÍTULO-IV.Dos Candidatos - Art. 8º Estão aptos a pleitear vaga ao Conselho Municipal de Saúde, mandato 2026/2028, os delegados da 19ª Conferência Municipal de Saúde, desde que comprovem presença integral na Conferência, que será realizada nos dias 05 e 06 de dezembro de 2025, conforme programação prevista no Regimento Interno da 19ª Conferência Municipal de Saúde, Capitulo XII , Art. 37, publicizada pela Resolução nº 57.11.2025 CMS/SS. § 1º Todos os segmentos devem ter vínculo e atuação no município, nos termos do Art. 07, parágrafo único, da Lei Municipal nº 9.689, de 19 de junho de 2015.§ 2º No sentido de proteger a probidade e a moralidade no exercício da gestão, todos os candidatos(as) a conselheiros(as) deverão estar em pleno gozo dos direitos políticos. Art. 9º As entidades a que se refere o inciso III, artigo 6º e inciso III, artigo 7º, deste Regulamento, que indicaram delegados na Conferência Municipal de Saúde serão pré-candidatas e convocadas a participar do processo eleitoral de eleição do CMS, conforme prazo estabelecido neste Regulamento Eleitoral. § 1º Será vetada a candidatura dos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde que estejam em seu segundo mandato consecutivo, tanto titular como suplente; § 2º Será vetada a candidatura de conselheiros que tenham sido destituídos nos termos do Capítulo VII - Das Medidas Disciplinares, Art. 10, Seção III - do Código de Ética do Conselho Municipal de.Saúde.CAPÍTULO-V.Do Processo Eleitoral-Art. 10 A Plenária de Eleição para o Conselho Municipal de Saúde dos representantes do segmento dos usuários (Conselhos Locais de Saúde eleitos em 2025, Movimento Sindical, Movimentos, Associações e Entidades Populares) e dos representantes do segmento dos trabalhadores (Sindicatos de trabalhadores, Entidades/Associações de Profissionais de Saúde, Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional e trabalhadores de Conselhos Locais de Saúde, eleitos 2025) realizar-se-á em 11 de dezembro de 2025, Art. 11 A indicação dos representantes do setor privado, conveniado e/ou filantrópico de saúde, bem como das instituições de ensino técnico e superior, deverá ocorrer até o dia 14 de dezembro de 2025, às 16h, por meio de ofício endereçado à Secretaria Executiva do Conselho. Art. 12 Da Metodologia da Eleição: I - O processo eleitoral será realizado no dia 11 de dezembro de 2025, nas dependências da Secretaria de Saúde do Município de Santo André, situada à Rua Catequese, nº 242 - Bairro Jardim, Santo André/SP, 9º andar, sob coordenação da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, com apoio técnico da Secretaria de Saúde e da Comissão Organizadora Eleitoral. II - A eleição ocorrerá nos seguintes horários: a) Segmento Trabalhadores da Saúde: início às 14h00 - término previsto: às 16h00; b) Segmento Usuários: início às 18h30 - término previsto: às 20h30; c) Não será permitida a entrada de novos participantes após o início dos trabalhos de cada segmento. III - A leitura do Regulamento Eleitoral nas salas de votação será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Saúde, em conjunto com a Secretaria Executiva do CMS. A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral caberá coordenar o processo para dar suporte às equipes de votação, sendo acionada exclusivamente em casos de dúvidas, conflitos, inconsistências ou situações excepcionais, sem interferir na condução ou nas decisões da votação. IV - Após o início da votação de cada segmento, não será permitida a entrada de novos participantes nas salas. V - A permanência nas salas de votação será exclusiva aos delegados(as) natos(as), credenciados(as) e habilitados(as) no respectivo segmento e subsegmento, sendo proibida a permanência de qualquer outra pessoa. VI - Os candidatos serão organizados por segmento e subsegmento, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 9.698/2015 e neste Regulamento Eleitoral. VII - Cada candidato(a) poderá apresentar sua candidatura pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos, antes do início da votação. VIII - Cada candidato(a) receberá um número de identificação atribuído pela Secretaria Executiva, sob orientação da equipe técnica. IX - A votação será realizada por voto secreto, mediante cédula contendo o número e/ou nome completo (nome e sobrenome), do(a) candidato(a), sendo o voto exclusivamente dentro do subsegmento ao qual pertence o(a) delegado(a). X - Os delegados/candidatos com maior número de votos dentro de seu subsegmento, ocuparão a cadeira de titulares e, suscesivamente, de acordo com o número de votos, do maior para o menor, as demais cadeiras para as respctivas suplências. XI - Os delegados/candidatos, que participaram do processo eleitoral e não foram eleitos (titular ou suplente) ficarão como reserva. Da Proporcionalidade e do Exercício do Voto-Em conformidade com o art. 18, da Lei Municipal nº 9.698/2015, o exercício do voto obedecerá ao número de vagas disponíveis em cada subsegmento, devendo cada delegado(a) votar exatamente o número de vezes correspondente às cadeiras existentes no grupo ao qual pertence. I - Segmento Usuários - 12 vagas a) Conselhos Locais.de.Saúde.7.vagas.Cada delegado(a) votará 7 (sete) vezes.b) Movimento Sindical-1.vaga.Cada delegado(a) votará.1.(uma).vez.c)Movimentos,Associações.e.Entidades.Populares.-4.vagas.Cada delegado(a) votará 4 (quatro) vezes. II - Segmento Trabalhadores.da.Saúde-6vagas-a)Sindicatos.da.Saúde.-2.vagas.?2.votosb)SINDSERV-1.vaga.?voto.c).Entidades/Associações Profissionais - 1 vaga.?.1.voto.d) Trabalhadores dos Conselhos Locais - 2 vagas ? 2 votos.§1º - Subsegmentos com apenas 1 vaga - Quando houver somente 1 (uma) vaga, o delegado(a) votará 1 (uma) vez.-§2º - Critério de desempate-Havendo empate, será eleito(a) o(a) candidato(a) de maior idade civil, comprovado mediante apresentação de documento oficial, com foto. §3º - Limite de delegados por entidade - Somente 1 (um) delegado(a) por entidade poderá participar do processo com direito a voto, tanto no segmento Usuários quanto no segmento Trabalhadores. §4º - Voto exclusivo por subsegmento - O delegado(a) votará somente no subsegmento ao qual pertence, sendo vedada a votação cruzada entre subsegmentos. CAPÍTULO VI
Dos Recursos e das Impugnações - Art. 13 Eventuais pedidos de impugnação e recursos deverão ser apresentados durante o processo eleitoral e apreciados e julgados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde Santo André - SP, com apoio técnico e jurídico da Secretaria de Saúde, antes da lavratura da Ata da Eleição. Parágrafo único. Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados. CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais-Art. 14 As entidades que compõem o atual Conselho Municipal de Saúde, mandato 2024/2026, que desejem participar na qualidade de candidato (a), deverão apresentar ofício assinado pelo representante legal da entidade à Secretaria Executiva CMS